

PROCESSO N°  
65/12

REG. PROC. N°  
05

FL. 1  
FOLHA N°  
25



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

#### PROJETO DE LEI N° 32/12

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

### AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2012  
autuo o P.L. nº 32/12 e o of. nº 130/12 em frente.

Eu,

, subscrevi

A. L. N° 30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 65/12 Fls 02  
m

Ofício nº 130/2012 – GP/ SNJ

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Leme, 25 de junho de 2.012.

Prot. N. 721 L. N.º 31 Fls. 141  
Recebido em 25/06/2012

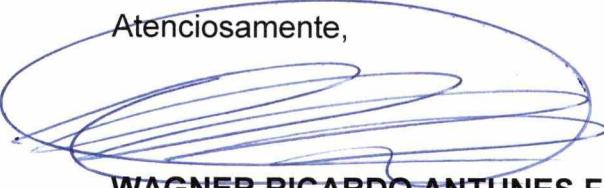
Excelentíssimo Senhor

m/a  
FUNCIONÁRIO

Através do presente encaminho à essa Colenda Casa para apreciação o **Projeto de Lei** que, **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**, para que seja regularmente processado por esta C. Câmara, em **Regime de Urgência Especial**, sob pena de perda da oportunidade na realização do Convênio nº 380/2012, firmado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano desta municipalidade, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de recapeamento da Avenida da Saudade, no Jardim Nova Leme e, considerando que tal convênio não estava previsto na elaboração do Orçamento Municipal/2012, impõe-se assim, a abertura de dotação orçamentária específica, para beneficiar a população do bairro objeto da obra.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO MARCOS DEMÉTRIO**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município  
Leme – SP

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 65  
fls 25, do Registro de Processo nº 05  
Leme, 25 de junho de 20 12  
Funcionário mo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

C.M.LEME  
Pr 65/12 Fis 03  
M

**PROJETO DE LEI Nº 32/12**

**“ Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

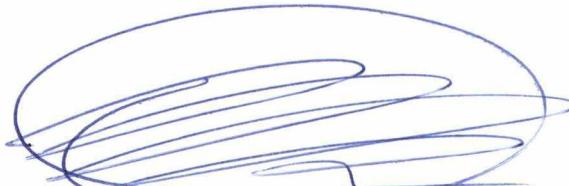
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0022	02.07.01-1545100031.003000-4.4.90.51	5998	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2012.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de Junho de 2012.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

C.M.LEME  
Pr 65/12 Fls 04  
m/

**JUSTIFICATIVA**

Considerando Convênio nº 380/2012, firmado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano desta municipalidade, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de recapeamento da Avenida da Saudade, no Jardim Nova Leme;

Considerando que tal convênio não estava previsto na elaboração do Orçamento do município para o exercício de 2012;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para abertura de dotação orçamentária específica, para beneficiar a população do bairro objeto da obra.

Leme, 20 de Junho de 2012.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 25/06/12

  
PRESIDENTE



C.M. LEME  
Pr 65/12 Fls 05  
07/07/2012

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N.º 32/12

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

### PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido e instruído, estando em condições de tramitar pela Casa.

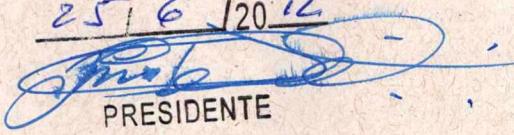
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,  
em 25 de junho de 2012.

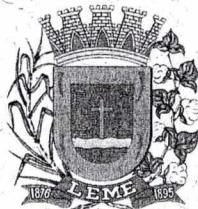
13/6 1895  
Marcelo Gonçalves Bueno  
Assessor Legislativo

Ao Expediente

25/6/2012



PRESIDENTE



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 65/12 Fls 06  
M

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 729 L. N. 31 Fls. 141  
Recebido em 25/06/2012

*m*  
FUNCIONARIO

Ao Expediente

*25/06/2012*

*JM*  
PRESIDENTE

Os Vereadores que este subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos Arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 18/12, que “Incorpora gratificações concedidas através da Lei Complementar n.º 495, de 12 de setembro de 2007 e do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 636, de 13 de abril de 2012”; o Projeto de Lei n.º 32/12, que “autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências, ambos de autoria do Prefeito Municipal; e o Projeto de Resolução n.º 04/12, que “dispõe sobre nomeação do cargo de assessor legislativo de provimento comissionado”.

Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, em 25 de junho de 2012.

Ao Expediente

*25/06/2012*

*JM*  
PRESIDENTE

*José Eduardo Giacomelli*  
Vereador

*João Marcos Demetrio*  
Presidente

*Eduardo Leme da Silva*  
Secretário

*Ademir Albano Lopes*  
Vereador

A Ordem do Dia

~~25/6/2012~~

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE  
A Secretaria p/ Providências

Leme, ~~25/6/2012~~

~~25/6/2012~~

PRESIDENTE



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 6512 Fis 07  
19

## PROJETO DE LEI N.º 32/12

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, pois, visa a transferência de recursos financeiros para execução de recapeamento da Avenida da Saudade, no Jardim Nova Leme, firmado pelo Convênio n.º 380/2012 entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano desta municipalidade no valor de R\$ 100.000,000 (Cem mil reais).

**3-)** No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.



C.M.LEME  
Pr 65/12 Fis 08  
17

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 25 de junho de 2012.

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Ademir Albano Lopes

Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Eduardo Leme da Silva

Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário

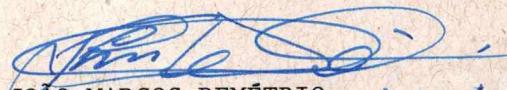
A Ordem do Dia

25/06/2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 32/12 APROVADO POR UNANIMIDADE EM  
1<sup>ª</sup> E 2<sup>ª</sup> VOTAÇÕES.

LEME, 25.06.12

  
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO

PRESIDENTE



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## Redação Final

### PROJETO DE LEI N° 32/12

**" Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

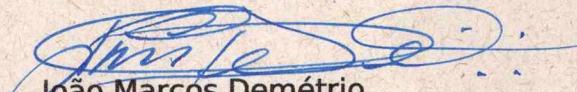
IG	Fonte do Recurso	Caráter de Aplicação	Finalidade Programática	Código Recurso	Valor
0	2	100:0022	02.07.01-1545100031.003000-4.4.90.51	5998	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n°. 4.320/64.

**Artigo 2º** - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2012.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2.012.

  
João Marcos Demétrio  
Presidente